



# Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.



Rua Artur D. Guimarães - CEP: 85230-000 - SANTA MARIA DO OESTE - PR - EMAIL: secretariadesportessmo@gmail.com

OFICIO, 357/2024

Santa Maria do Oeste, 03 de dezembro de 2024.

Prezada Senhora:

Venho por meio deste, solicitar Aditivo de prazo para 12(doze) meses do atual Contrato da **Empresa SCC ARBITRAGEM E SEGURANÇA LTDA.**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 47.093.670/0001-63, situada na Rua Doutor Orlando de Araújo Costa, Nº 1183 Sala 01, Vila São João, Pitanga Pr, - a qual presta serviços de Arbitragem para arbitrar os jogos dos campeonatos promovidos pelo Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, e Lazer de Santa Maria do Oeste, conforme legislação em vigor.

Sem mais nada para o momento, reitero votos de estima e apreço.

Reinaldo Mello Machado  
Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

ILMO(A). SR.(A)  
IRENE APARECIDA SCHMOELLER  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
SANTA MARIA DO OESTE - PR.



**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

Para: Setor de Licitação

Recebo o requerimento da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, referente ao Pedido de Aditivo de Prazo do Contrato n.º 068/2023.

Assim o presente processo deverá tramitar:

- 1) Departamento de Contabilidade, para a indicação de recursos orçamentários, para fazer face à despesa;
- 2) Assessoria Jurídica para a elaboração de parecer.
- 3) Após retorne ao Gabinete para manifestação.

Santa Maria do Oeste-Pr, 09 de Dezembro de 2024.

Atenciosamente

**OSCAR DELGADO**

**Prefeito Municipal**



CNPJ: 95.684.544/0001-26

## PARECER JURÍDICO

***“O parecer facultativo é um ato opinativo que não vincula a Administração Pública ou os seus administrados, podendo esses segui-lo para melhor fundamentar suas decisões ou ignorá-lo, pois, não estão vinculados a conclusão exarada pelo parecerista”.***

Trata o presente parecer da análise jurídica, quanto a **SOLICITAÇÃO E REQUERIMENTO**, apresentado pela Secretaria de Esportes, em data de 03 de Dezembro de 2024, posteriormente as suas **RAZÕES** apresentadas, referente ao Processo Licitatório nº **024/2023**, Pregão Eletrônico nº **013/2023** e Contrato Administrativo nº **068/2023**, pela referida Empresa, em fase de procedimento para a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA ARBITRAR OS JOGOS DOS CAMPEONATOS PROMOVIDOS PELA SEC. MUNICIPAL DE ESPORTES DE SANTA MARIA DO OESTE-PR,”**

Tal solicitação protocolada pela Secretaria de ESPORTE Estação, em data de 09 de Dezembro de 2024, conforme justificativas exaradas, e é realizada, considerando e buscando a prestação de serviços públicos, onde o desencadeamento de um novo procedimento somente dificultaria a continuidade dos serviços, e sendo que a empresa supracitada já tem contrato de contratação com a administração. Tal solicitação foi deferida pelo Chefe do Executivo, em data de 09 de Dezembro de 2024.

**É o breve relatório passa-se a análise e ao Parecer:**

Compulsando os autos e sopesando a matéria desenhada, entende-se esta Assessoria Jurídica pelo conhecimento e provimento da presente Solicitação.



CNPJ: 95.684.544/0001-26

UA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, N° 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 3644-1238

O art. 3º da Lei de Licitações preleciona que tanto a Administração Pública como os interessados ficam obrigados à observância dos termos e condições previstos no Edital e no Contrato.

De acordo com nossa doutrina Pátria, aqui representada por Hely Lopes Meirelles, todo contrato administrativo é passível de prorrogação, senão vejamos; **“Toda e qualquer modalidade de contrato administrativo comporta prorrogação, atendidos os requisitos que acabamos de enunciar, a previsão de recursos orçamentários e as exigências peculiares de cada ajuste, expressos em suas cláusulas ou contidos no regulamento do serviço.”** (MEIRELLES, Hely Lopes, Dir. Administrativo. Editora Malheiros. São Paulo 2002. Pág. 227.)

A teoria da imprevisão consiste no reconhecimento de que eventos novos, imprevistos e imprevisíveis pelas partes e a elas não imputáveis, refletindo sobre a economia ou a execução do contrato, autorizam a sua revisão para ajustá-lo às circunstâncias supervenientes. É a aplicação da velha cláusula *rebus sic stantibus* aos contratos administrativos, a exemplo do que ocorre nos ajustes privados, a fim de que sua execução se realize sem a ruína do contratado, na superveniência de fatos não cogitados pelas partes, criando ônus excessivo para uma delas com vantagem desmedida para a outra.

Por sua vez o art. 57, Inciso II, da Lei 8.666/1993, assim dispõe: **“Art. 57.- A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: II- a prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses.”**



CNPJ: 95.684.544/0001-26

UA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 3644-1238

Ficará aditivado o PRAZO DE VIGÊNCIA NO Contrato original nº 068/2023, pelo período de 12 (doze) meses, a contar da presente data e encerrar-se-á em 09 de Dezembro de 2025.

Portanto, considerando a identificação dos serviços objeto do presente contrato, que enquadra-se como de natureza contínua, e sua permanência vem de encontro à necessidade pública a ser satisfeita, plenamente justificado esta o presente aditivo, com base legal no art. 65, inciso II, parágrafo 1º, da lei 8.666/1993.

Assim, no desempenho da função de assessoramento deste órgão jurídico, cumpre-nos alertar à autoridade Administrativa sobre a importância da devida motivação de seus atos, na medida em que recairá sobre esta a responsabilidade acerca da oportunidade e conveniência na escolha do objeto e do seu planejamento quantitativo.

## CONCLUSÃO

Pelo exposto, restrita aos aspectos jurídico-formais, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela viabilidade jurídica do **2º Aditivo do Contrato Administrativo nº 068/2023**, com a Empresa **SCC. ARBITRAGENS E SEGURANÇA.**, desde que observadas às recomendações delineadas no presente opinativo, com a publicação do extrato, no diário oficial do Município, visando o atendimento do princípio da publicidade, permitindo a todos o exercício democrático do controle e da fiscalização dos atos de gestão da *res pública*.



CNPJ: 95.684.544/0001-26

UA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, N° 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 3644-1238

Salienta-se que o presente Parecer tomou por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, incumbe, a esta Assessoria, prestar assessoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativas.

À consideração superior.

**S.M.J. É o Parecer.**

Santa Maria do Oeste-Pr, 09 de Dezembro de 2024.

  
**EDER JOSÉ SEBRENSKI**  
**Assessor Jurídico**



**DESPACHO**

Considerando as informações e pareceres contidos no presente procedimento **AUTORIZO** o Segundo Termo Aditivo no Contrato n.º 068/2023, com base no Art. 57, Inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitação e Contratos.

Santa Maria do Oeste-Pr, 09 de Dezembro de 2024.

**OSCAR DELGADO**  
**Prefeito Municipal**



**2º TERMO ADITIVO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 068/2023**

De um lado, o **MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua José de França Pereira, 10 – Santa Maria do Oeste – PR inscrito no CGC/MF sob n. 95.684.544/0001-26, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **OSCAR DELGADO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 6.296.081-7, e inscrito no C.P.F. n.º 701.594.329-87, residente e domiciliado na Rua João Kulicz, 155, Jardim Santa Clara, nesta cidade, e que aqui passa a denominar-se de **CONTRATANTE**, e de outro lado **SCC ARBITRAGENS E SEGURANÇA LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 47.093.670/0001-63, situada na Rua Doutor Orlando de Araújo Costa, 1183, Sala 01, Vila São João, Município de Pitanga/PR, neste ato representada pelo Sr. **Sidney Cristiano do Carmo**, inscrito no CPF sob n.º 041.111.879-00 e que aqui passa a denominar-se de **CONTRATADA**, resolvem aditar o contrato original de acordo com o disposto no Art. 57, Inciso I, da Lei 8.666/1993, mediante as cláusulas e disposições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência de que trata a Clausula Sexta do Contrato Administrativo nº. 068/2023.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E VIGÊNCIA:** O Prazo de vigência de que trata a Clausula 6ª, fica prorrogado por 12 (Doze) meses dias, vigorando assim até 09/12/2025.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do contrato original celebrado em 10 de Abril de 2023, não modificadas por este instrumento, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas. E por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Santa Maria do Oeste, 09 de Dezembro de 2024.

**OSCAR DELGADO**  
Prefeito Municipal

**SCC ARBITRAGENS E SEGURANÇA**  
LTDA

Testemunhas

**Odair José Ferreira de Lima**  
RG: 6.013.796-0  
CPF: 857.956.159-00

**Fernando Lopes**  
RG: 7.605.179-8  
CPF: 033.183.689-03



**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE**

FLS. \_\_\_\_\_

**LICITAÇÃO**  
**2º TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 068/2023**

De um lado, o **MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua José de França Pereira, 10 – Santa Maria do Oeste – PR inscrito no CGC/MF sob n. 95.684.544/0001-26, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **OSCAR DELGADO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 6.296.081-7, e inscrito no C.P.F. n.º 701.594.329-87, residente e domiciliado na Rua João Kulicz, 155, Jardim Santa Clara, nesta cidade, e que aqui passa a denominar-se de **CONTRATANTE**, e de outro lado **SCC ARBITRAGENS E SEGURANÇA LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 47.093.670/0001-63, situada na Rua Doutor Orlando de Araújo Costa, 1183, Sala 01, Vila São João, Município de Pitanga/PR, neste ato representada pelo Sr. **Sidney Cristiano do Carmo**, inscrito no CPF sob n.º 041.111.879-00 e que aqui passa a denominar-se de **CONTRATADA**, resolvem aditar o contrato original de acordo com o disposto no Art. 57, Inciso I, da Lei 8.666/1993, mediante as cláusulas e disposições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência de que trata a Clausula Sexta do Contrato Administrativo n.º. 068/2023.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E VIGÊNCIA:** O Prazo de vigência de que trata a Clausula 6ª, fica prorrogado por 12 (Doze) meses dias, vigorando assim até 09/12/2025.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do contrato original celebrado em 10 de Abril de 2023, não modificadas por este instrumento, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas.

E por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.  
 Santa Maria do Oeste, 09 de Dezembro de 2024.

<b>OSCAR DELGADO</b>	
Prefeito Municipal	<b>SCC ARBITRAGENS E SEGURANÇA LTDA</b>

**Testemunhas**

Odair José Ferreira de Lima	Fernando Lopes
RG: 6.013.796-0	RG: 7.605.179-8
CPF: 857.956.159-00	CPF: 033.183.689-03

**Publicado por:**  
**Fernando Lopes**  
**Código Identificador: 763A556A**

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 23/12/2024. Edição 3179  
 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>